

Termo de Referência

1. Do objeto e dos conceitos iniciais

1.1. O presente Termo de Referência (“Termo”) tem por objetivo a contratação de Assessoria Técnica Independente para prestar apoio às pessoas potencialmente atingidas pelos empreendimentos hidrelétricos João Camilo Penna (Emboque) e Túlio Cordeiro de Mello (Granada) (“Empreendimentos Hidrelétricos”), cuja titularidade é, respectivamente, das empresas Zona da Mata Geração S.A e São Geraldo Energética Ltda. (“Empresas”), ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico da ELERA RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A, em decorrência de sua implantação, localizados nos municípios de Abre Campo e Raul Soares/MG.

1.1.1. O presente **Termo** estabelece as regras para o credenciamento e escolha de entidade apta a prestar assessoria técnica independente às pessoas potencialmente atingidas pelos Empreendimentos Hidrelétricos, em decorrência de sua implantação, descritas no diagnóstico participativo elaborado pela assessoria ACOMABAGEM (Fevereiro/2014), sendo o diagnóstico aqui considerado apenas como rol máximo do público-alvo para prestação do trabalho da assessoria técnica independente.

1.1.1.1 A indicação do Diagnóstico não significa qualquer reconhecimento da obrigação, pelas Empresas, de reparar os danos às pessoas nele indicadas.

1.1.2. A Assessoria Técnica Independente visa, de forma multidisciplinar, prestar apoio organizacional e técnico às pessoas potencialmente atingidas, em decorrência da implantação dos Empreendimentos Hidrelétricos, auxiliando-as na caracterização e detalhamento dos eventuais danos que alegam ter sofrido, assistindo-as na compreensão das informações a elas direcionadas e na fundamentação técnica de seus interesses, bem como na participação nos atos relacionados às negociações individuais e coletivas com as **Empresas** e na relação com o **MPMG, na forma do plano de trabalho a ser elaborado**

1.1.3. A Assessoria Técnica será independente e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas potencialmente atingidas pelos referidos Empreendimentos Hidrelétricos, em decorrência de sua implantação, por elas escolhida de forma autônoma e segundo as disposições estabelecidas nos itens seguintes.

1.2. As entidades interessadas em prestar assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres, remoções forçadas ou por grandes obras ou empreendimentos;
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, com mobilização social e metodologias participativas;
- d) Independência técnica, financeira e institucional em relação às **Empresas** ou suas controladoras, não podendo ter com elas contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;

- e) Não possuir fins lucrativos e não atuar em caráter partidário ou eleitoral;
- f) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar a entidade ou seus coordenadores respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos;
- g) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de Assessoria Técnica Independente, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos;
- h) Não possuir em seus quadros, desde a apresentação da proposta de credenciamento até a conclusão dos serviços contratados, pessoas politicamente expostas, compreendidas para os fins deste **Termo** como quaisquer agentes públicos que desempenham ou desempenharam cargos, empregos ou funções públicas ou desempenharam cargo eletivo nos últimos 5 anos.
- i) Não possuir a entidade em si ou seus integrantes qualquer pessoa que mantenha demandas judiciais ou administrativas contra as **Empresas** ou suas empresas controladas, controladoras ou pertencentes ao mesmo grupo econômico da ELERA RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.

1.3. O **MPMG** cuidará para que não haja nenhum tipo de interferência por parte das **Empresas** em todo o processo relacionado às escolhas de Assessoria Técnica.

1.4. A contratação da entidade escolhida ficará condicionada à prévia negociação, e ao comum acordo com as **Empresas**, sob supervisão do **MPMG**, devendo ser utilizados como critérios para avaliação da adequação da proposta técnica e comercial os parâmetros técnicos praticados em casos análogos, a observância do escopo supramencionado e a adoção de valores financeiros compatíveis com os praticados no mercado.

1.5. O **MPMG** cuidará para que as pessoas e famílias que tenham postulações relativas e decorrentes da implantação dos **Empreendimentos Hidrelétricos** possam contar com apoio da assessoria técnica independente na apresentação e negociação de seus pleitos, ficando fora do escopo e excluídos os pleitos que não estejam descritos no diagnóstico participativo elaborado pela ACOMABAGEM (Fevereiro/2014).

1.6. Os pleitos apresentados pelas pessoas atingidas serão objeto de negociação, de forma coletiva ou individual, entre as pessoas ou núcleos familiares potencialmente atingidos e as **Empresas**, mediada pelo **MPMG**, não constituindo a identificação e detalhamento do pleito em reconhecimento de direitos dos atingidos, obrigações, prática de irregularidades, causa de danos atribuíveis às Empresas em desfavor dos atingidos ou terceiros.

2. Do Chamamento Público

2.1. Para o início da seleção da entidade de assessoria técnica independente, caberá ao **MPMG** a publicação de “*Edital de Chamamento Público*”, na forma deste **Termo**, ao qual será dada ampla publicidade e deverá conter:

- a) Apresentação, contendo o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados;
- b) Critérios para credenciamento;
- c) Processo de credenciamento;
- d) Prazo para envio dos formulários;
- e) Modelo de formulários;
- f) Lista de documentos exigidos.

2.2. O **MPMG** analisará os formulários e os respectivos documentos enviados e verificará se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos no item “1.2.”.

2.3. O **MPMG** apresentará às comunidades atingidas a lista das entidades credenciadas.

3. Das apresentações e da escolha

3.1. Definida a lista contendo as entidades credenciadas, o **MPMG** definirá a data e o local das apresentações e escolha, que poderão ser realizadas no mesmo dia ou em dias diferentes, e de maneira virtual, a depender das restrições impostas pelas autoridades competentes em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

3.2. As apresentações das entidades credenciadas seguirão as seguintes diretrizes:

- a) deverão abranger informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, especialmente com comunidades e na perspectiva de defesa de direitos humanos, de mobilização social e/ou metodologias participativas, bem como conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados;
- b) deverão abranger informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;
- c) devem ter linguagem simples e adequada ao contexto local.

3.2.1. É vedado aos proponentes se apresentarem às comunidades promovendo eventuais disputas, promessas, garantias de resultados ou valores a receber, promessa de vantagens, empregos etc.

3.3. Após as apresentações, caberá às comunidades potencialmente atingidas pelos referidos empreendimentos, em decorrência de sua implantação, debater internamente visando alcançar entendimento coletivo sobre a escolha da entidade, podendo o **MPMG** prestar auxílio e mediação nos debates quando as comunidades entenderem necessário.

3.4. As comissões de pessoas potencialmente atingidas são reconhecidas como interlocutoras legítimas no âmbito das questões atinentes à escolha das assessorias técnicas e no processo de apresentação de postulações e negociações relativamente aos **Empreendimentos Hidrelétricos**.

3.5. O **MPMG** definirá a forma e o rito do processo de escolha da assessoria técnica independente, podendo as pessoas potencialmente atingidas, e as **Empresas**, apresentar

sugestões.

4. Do Plano de Trabalho, Orçamento e Prazo

4.1. Uma vez escolhida, a entidade de assessoria técnica independente deverá elaborar, no prazo de 30 dias, Plano de Trabalho e Orçamento, que conterá cronograma de atuação.

4.1.1. O **Plano de Trabalho** deverá ser elaborado envolvendo de maneira participativa as pessoas potencialmente atingidas pelos **Empreendimentos Hidrelétricos**, em decorrência de sua implantação, observando as especificidades locais e a extensão, intensidade e especificidades das postulações incluindo visitas e atividades *in loco*. O **Plano de Trabalho** deverá propiciar que o trabalho final da Assessoria Técnica traga resultados propositivos de soluções, quando for o caso.

4.2. O **Plano de Trabalho** deve conter minimamente:

- a) identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b) justificativa, descrevendo as razões que levaram à elaboração do **Plano de Trabalho**;
- c) objetivos, geral e específicos;
- d) metodologia, na qual se deve indicar como será prestada a assessoria técnica independente às pessoas potencialmente atingidas pelos **Empreendimentos Hidrelétricos**, com foco na efetiva participação e envolvimento das comunidades na apresentação das eventuais postulações e negociações;
- e) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas, descrevendo os produtos a serem entregues, sendo certo que os trabalhos e atividades não excederão o prazo necessário à execução do Plano de Trabalho, o qual será discutido de comum acordo entre atingidos e as Empresas. Nenhuma atividade poderá ser desenvolvida pela Assessoria Técnica antes da assinatura do Termo de Início do Plano de Trabalho;
- f) orçamento, com planilha de custos detalhada;
- g) instrumento de monitoramento e avaliação pelas pessoas atingidas;
- h) plano de composição da equipe técnica multidisciplinar fixa, que atuará na região a ser atendida, identificando as exigências de formação e qualificação para os trabalhos a serem executados;
- i) previsão de eventuais serviços técnicos especializados;
- j) prazos previstos de execução, com cronograma físico-financeiro e com estimativa de parcelas para desembolso;
- k) dados de conta bancária de titularidade da entidade escolhida, aberta e utilizada

exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos pagos para a execução das atividades de assessoria técnica independente;

l) elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do **Plano de Trabalho**;

m) Previsão de realização de auditorias contábil-financeira e finalística, que deverá ser exercida por entidade: (I) externa e independente em relação à entidade escolhida e as **Empresas**; (II) legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa; (III) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos; (IV) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis; (V) experiência em entidades do terceiro setor.

4.2.1. As **Empresas** não ficarão vinculadas e/ou obrigadas à aceitação dos custos diretos e indiretos da assessoria técnica independente, hipótese em que as Empresas poderão ou não aprovar os orçamentos. Em caso de não aprovação, as Empresas se comprometem a envidar os melhores esforços para negociar os valores com a ATI, com participação do MPMG, tendo como parâmetros a adequação técnica utilizada, a observância do escopo supramencionado e a adoção de valores financeiros compatíveis com os praticados no mercado.

4.2.1. A assessoria técnica independente contratada deverá estabelecer estrutura fixa de atendimento e trabalho capaz de atender a diversidade sociocultural e territorial da região a ser atendida, de maneira compatível com a extensão, intensidade e especificidade dos pleitos apresentados e relativos aos que alegam ter sido atingidos pelos empreendimentos em decorrência de sua implantação.

4.2.2. Todo profissional a ser contratado pela entidade de assessoria técnica independente deverá possuir comprovada experiência profissional compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas potencialmente atingidas em decorrência de sua implantação

4.2.3. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento das atividades de assessoria técnica independente, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza, não havendo qualquer responsabilidade civil ou trabalhista em relação ao **MPMG** ou às **Empresas**.

4.3. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

4.3.1. Os profissionais candidatos a compor as equipes da assessoria técnica independente deverão apresentar *Curriculum Vitae* contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados.

4.3.2. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: a) pré-seleção de currículos; b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no **Plano de Trabalho**.

4.3.3. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas e com aderência e respeito às normas do Edital e do Termo de Referência, de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas potencialmente atingidas.

4.4. No prazo de 10 (dez) dias do recebimento do **Plano de Trabalho**, o MPMG avaliará detalhadamente o cumprimento dos requisitos mencionados no item 4.2 e, caso necessário, solicitará modificações e adequações, que serão realizadas no prazo de 10 (dez) dias.

4.5. A entidade escolhida deverá comprovar documentalmente as despesas realizadas na elaboração do **Plano de Trabalho** para fins de ressarcimento.

4.6 A empresa custeará a elaboração do plano de trabalho, mediante o depósito do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no prazo de até 30 (trinta) dias após a escolha da ATI, na conta indicada quando do credenciamento, devendo o valor ser objeto de prestação de contas às partes pela entidade escolhida.

5. Das disposições finais

5.1. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre as **Empresas**, o **MPMG** e a entidade de assessoria técnica independente, assim como qualquer das pessoas ligadas a esta, envolvidas na prestação dos serviços, que exercerão seus trabalhos e atividades de forma autônoma e independente.

5.2. O MPMG deverá exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento e escolha de assessoria técnica independente, garantindo-se condições isonômicas a todas as entidades credenciadas para prestação de assessoria técnica, mantendo com elas relação de plena independência.

5.3. Caberá às comunidades potencialmente atendidas, na forma a ser pactuada com o **MPMG**, exercer o controle social das atividades de assessoria técnica independente no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico às comunidades, informando imediatamente aos representantes do **MPMG** sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da assessoria técnica independente.

5.4. Caberá ao **MPMG** avaliar as reclamações apresentadas pelas comunidades e/ou pelas **Empresas** em relação à prestação de Assessoria Técnica e adotar as medidas cabíveis.

5.4.1. Nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste **Termo**, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas potencialmente atingidas pelos empreendimentos, em decorrência da implantação, poderá ser destituída e substituída a entidade de assessoria técnica independente, garantida a participação das comunidades no processo decisório.